

Lei n.º 9/502 *

A Câmara Municipal de Louveiras do Sul, Estado do Paraná decreta, e eu Prefeito Municipal, Voto, a presente lei, por julgarla ainda incompleta, as tabelas aprovadas não correspondem inteiramente sua finalidade, e que se sustentam. Elas dão margens a interpretações ambíguas, motivo pelo qual vamos apresentar ^{em} de outra tabela de classificação de maquinário de diversos, para a classificação em tão do imposto de Industrias e Profissões.

Art. I - A cobrança do Imposto de Industrias e Profissões referente a mercadorias, sua efetiva

efetuado de conformidade com a tabela anexas a esta Lei:

Art. 2.º - A renda arrecadada pela Tesouraria e Fiscalizações Distritais, será aplicada na construção de pontes e estradas, ficando a Prefeitura obrigada, a auxiliar com a patrula as estradas e desvios que interessarem as serrarias.

Art. 3.º. O tributo será cobrado em dois semestres, nos meses de março e setembro de cada ano. Parágrafo único, quando por motivo comprovado não se realizar a cobrança nas épocas previstas, o Prefeito poderá prorrogar esta, sem multa para os contribuintes.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 19 de maio de 1952.

Amaury L. Stefani
Prefeito Municipal

Lei n.º 10*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os atusis diários de 22,00 para 25,00 cruzeiros.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, aos trinta (30) de Abril.